

§ 1.º — Tomando conhecimento do fato, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito promoverá sua apuração, em processo, e apresentará relatório conclusivo ao Governador do Estado.

§ 2.º — Decretada a cassação, serão apreendidas a condecoração e seus complementos.

Artigo 16 — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo providenciará os recursos orçamentários próprios para ocorrer às despesas do presente decreto.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Prorroga afastamentos de servidores

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação do sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1970, os afastamentos de servidores dos Quadros da Administração junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, para prestarem serviços junto ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil baixará os atos individuais dos servidores de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para participarem da 3.ª Conferência Latino Americana Contra a Poluição do Ar.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos participaram da 3.ª Conferência Latino Americana Contra a Poluição do Ar, a realizar-se em São Paulo, no período de 30 de novembro a 6 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados atender às disposições do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a íntima vinculação existente entre as funções que desempenham no serviço público e o objetivo do conclave.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Pradópolis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-1326/70, a doação à Prefeitura Municipal de Pradópolis, de um veículo usado Perua Willys, ano 1964, motor B4-199.773, Pat. 135.749, pertencente à Secretaria da Fazenda, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere este artigo não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o decreto publicado a 10 de novembro de 1970, que dispõe sobre doação de veículo à Prefeitura Municipal supra mencionada.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Retificação

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo A — dois veículos;

Grupo B — dois veículos;

Grupo S1 — oito veículos;

Grupo S2 — um veículo;

Grupo S4 — um veículo.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º, deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto nos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 50.375, de 19 de setembro de 1968, 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Fica revogado o Decreto n.º 51.483, de 5 de março de 1969, que dispõe sobre a fixação da frota da Secretaria da Justiça e dá outras providências.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Fixa a frota de veículos do Ministério Público do Estado, da Secretaria da Justiça, e dá outras providências correlatas

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Ministério Público do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B — dois veículos;

Grupo S1 — dois veículos;

Grupo S2 — oito veículos;

Grupo S4 — um veículo.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º, deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Ministério Público do Estado, da Secretaria da Justiça, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto nos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 50.375, de 19 de setembro de 1968, 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para o Ministério Público do Estado, da Secretaria da Justiça, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, à 30 de outubro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Fixa a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, e dá providências correlatas

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B — um veículo;

Grupo S1 — vinte e quatro veículos;

Grupo S2 — oito veículos;

Grupo S4 — seis veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º, deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto nos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 50.375, de 19 de setembro de 1968, 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Fixa a frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B — um veículo;

Grupo S1 — quatro veículos;

Grupo S2 — trinta e oito veículos;

Grupo S3 — vinte e seis veículos;

Grupo S4 — vinte e quatro veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º, deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto nos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 50.375, de 19 de setembro de 1968, 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para o Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1970

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento, abaixo relacionados excedentes pela DEMEX

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento abaixo relacionados, e declarados excedentes pela DEMEX

Onde se lê: Veículos pertencentes à Secretaria da Agricultura: 1 Jeep Willys, 1965

1 Perua Volkswagen, motor B-6055, Pat. 1095; Leia-se: Veículos pertencentes à Secretaria da Agricultura: 1 Jeep Willys, 1965, 1 Perua Volkswagen, 1959, motor B-6055, Pat. 1095;